

Arquivo eletrônico com publicações do dia 22/11/2021

Edição Nº 245



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000 Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIGOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/46332

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 0000660-55.2021.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

DICOGE 3.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/45965

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/105593

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122376

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122518

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122098

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122497

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122034

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

CSM - Apelação Cível nº 1088527-04.2020.8.26.0100

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão

CSM - Nº 1088527-04.2020.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

CSM - 1000474-66.2021.8.26.0341; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1º E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0040469-50.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1031946-32.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 383/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000915-95.2021.8.26.0228

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 366/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 367/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 368/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 363/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 364/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 365/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 360/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 361/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 362/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 358/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 359/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 355/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 356/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 357/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 350/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124296-39.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122341-70.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1121455-71.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096031-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1033511-31.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pesoas Jurídicas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064317-52.2021.8.26.0002

Pedido de Providências

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032050-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/46332

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento

PROCESSO Nº 2021/46332 (origem 1001620-57.2017.8.26.0156) - CRUZEIRO - JOSÉ MARIO DE ANDRADE CIPRIANO - Parte: LUIZ ALBERTO DA SILVA e OUTROS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, não conheço do agravo de instrumento. Impende consignar, ex ante, que o meio de impugnação adequado na espécie é o Recurso Administrativo, ex vi legis, o que inviabiliza a cognição recursal de Agravo de Instrumento, que ostenta rito incompatível com o recurso próprio. Noutro giro, não há falar, adiante-se, em fungibilidade recursal, por dois motivos, quais sejam: o princípio da fungibilidade recursal atine ao âmbito jurisdicional, sem afetação administrativa; se houvesse fungibilidade possível, ter-se-ia impediente lógico, por força do direcionamento recursal e, também, em razão do rito recursal, sem se olvidar do erro crasso. Nesse quadro, absolutamente inadmissível o recurso interposto. São Paulo, 12 de novembro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: ANTONIO JOSÉ WAQUIM SALOMÃO, OAB/SP 94.806, ALFREDO ZUCCA NETO, OAB/SP 154.694, GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO, OAB/SP 186.458 e JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, OAB/SP 91.001.

SEMA 1.1.1 - DESPACHO Nº 0000660-55.2021.8.26.0358

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7° das Res. 551/2011

DESPACHO Nº 0000660-55-2021.8.26.0358

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: O. de R. civil das P. N. e T. de N. N. M. de M., D. de R. - Apelado: J. de D. da 2 V. da C. de M. - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, cuida-se de recurso administrativo que foi interposto contra r. decisão do MM. Juiz Corregedor Permanente que revogou autorização para a mudança de endereço de Serventia Extrajudicial. Diante disso, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso que foi interposto com fundamento no art. 246 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Intimem-se. São Paulo, 16 de novembro de 2021. - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Advs: Valter Rocha Rubio Filho (OAB: 445482/SP) - Valter Rocha Rubio (OAB: 420758/SP) - Antonio Rocha Rubio (OAB: 129421/SP) - Eduarda Gomide Rubio (OAB: 443245/SP)



Retornar

DICOGE 3.1 - PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 2322/2021

PROCESSO DIGITAL Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de dezembro/2021.

COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício e balancetes, os quais são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre. (18, 19 e 22/11/2021)



Retornar

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/45965

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 2706/2021

PROCESSO № 2020/45965 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão que determinou o bloqueio cautelar dos registros abaixo descritos, tendo em vista a irregularidade dos documentos apresentados:

- de Casamento de Nelson Chieh e Elenir Aparecida Bialle Fragoso, livro B-Auxiliar nº0007, fls, 247, sob o nº1243, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba da referida Comarca;
- de Nascimento de Gabriele Fragoso Chieh, livro A-497, fls. 55, termo 96.679, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista da referida Comarca;
- do Termo de Nascimento de Caroline Fragoso Chieh, livro A-497, fls. 55-v, termo 96.680, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista da referida Comarca,;
- do Termo de Nascimento de Guilherme Fragoso Chieh, livro A-586, fls. 37, termo 149.865, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista da referida Comarca,;
- do Termo de Nascimento de Felipe Fragoso Chieh, livro A-586, fls. 37-v, termo 149.866, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17º Subdistrito Bela Vista da referida Comarca,;
- do Registro de Nascimento de Eric Jang, livro A-293, fls. 174-v, termo 113.094, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana da referida Comarca;
- do Assento de Nascimento de Erika Jang, livro A-399, fls. 218-v, termo 239.525, concernente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César da referida Comarca.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/105593

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado

COMUNICADO CG Nº 2707/2021

PROCESSO Nº 2021/105593 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

- A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º Subdistrito Pirituba da referida Comarca, acerca das ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas abaixo descritas:
- da locatária Antônia Almeida Briseno, inscrita no CPF n° 969.***.***-68, junto à referida unidade, em Contrato de Locação datado em 02/06/2021, e que figura como locadora Rosário Perez Fernandez, inscrito no CPF n° 247.***.***-05, representado neste ato por seu bastante procurador Imobiliária Grupo Chiarati Ltda, inscrita no CNPJ n° 05.***.***/****-52, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura de ficha de firma da locatária na Serventia;
- do locatário Lucas Pereira, inscrito no CPF n° 421.***.***-61, junto à referida unidade, em Contrato de Locação datado em 02/06/2021, e que figura como representante do locador a Imobiliária Cantidio Ltda ME, inscrita no CRECI n°19040-J, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura de ficha de firma do locatário na Serventia;
- do locatário Lucas Pereira, inscrito no CPF n° 421.***.***-61, junto à referida unidade, em Contrato de Locação datado em 18/06/2021, e que figura também como locatária Isabella Virginia Serodio Costa, inscrita no CPF n°369.***.***-37, e como locador Luiz Fernando Nascimento, inscrito no CPF n°110.***.***-52, tendo em vista o uso de documentos falsos para a abertura de ficha de firma do locatário na Serventia.



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122376

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 2708/2021

CPROCESSO Nº 2021/122376- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Único Serviço Registral e Notarial de Santa Luzia D'Oeste/RO acerca de tentativa de fraude em abertura de cartão de assinatura em nome de Alfredo Barboza de Oliveira Junior, inscrito no CPF: 715.***-34, tendo em vista uso de documentos, supostamente, falsos.



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122518

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 2709/2021

PROCESSO № 2021/122518 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

- A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação acerca da existência de falso atos notariais abaixo descritos, tendo em vista que a suposta escrevente que praticou o ato não faz mais parte do quadro de prepostos da unidade, ausência de selos e carimbos, os dados informados não correspondem aos registros arquivados, ainda, não consta nenhum ato arquivado na serventia em nome do substabelecente:
- Substabelecimento de Procuração, atribuído à Escrivania de Paz Do Município de Água Doce da Comarca de Joaçaba/SC, supostamente lavrado em 21/12/2020, livro 34, fls. 55, em que figura como substabelecente Antônio Edir de Lara Ribas, inscrito no CPF: 480.***.***-20, e como substabelecido Francisco Carvalho Soares, inscrito no CPF: 015.***.***-20, tendo como objeto poderes referentes aos títulos múltiplos n° 186.440 e 430.000;
- Substabelecimento de Procuração, atribuído à Escrivania de Paz Do Município de Água Doce da Comarca de Joaçaba/SC, supostamente lavrado em 21/12/2020, livro 34, fls. 56, em que figura como substabelecente Antônio Edir de Lara Ribas, inscrito no CPF: 480.***.***-20, e como substabelecido Francisco Carvalho Soares, inscrito no CPF: 015.***.***-20, tendo como objeto poderes referentes aos títulos múltiplos n° 126.289 e 228.960.



PROCESSO № 2021/122098 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação acerca da suposta existência de falsa Certidão de Nascimento em nome de Valdivaldo dos Santos Ribeiro, matrícula: 031294 01 55 1974 00010 094 0005748 54, mediante uso de carimbo, sinal público, QR-Code e papel de segurança fora dos padrões adotados pela unidade.



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122497

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 2711/2021

PROCESSO № 2021/122497 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do Município de Aparecida de Goiânia/GO acerca de supostas fraudes nos atos notariais abaixo descritos, tendo em vista que terceiros, supostamente munidos de documentos falsos, passaram-se pelos signatários e outorgantes:

- abertura de cartão de assinatura n°64900, em nome de Gilberto Fenelon das Neves, inscrito no CPF: 418.***.34;
- abertura de cartão de assinatura nº 65072, em nome de Sabrina Hermano Lage Fenelon, inscrita no CPF: 560.***.***-53;
- Procuração Pública, lavrada em 29/07/2021, livro 146, fls. 66/68, em que figura como outorgante Gilberto Fenelon das Neves, inscrito no CPF: 418.***.***-34 e Sabrina Hermano Lage Fenelon, inscrita no CPF: 560.***.***-53; e como outorgado Carlos Roberto Borges Junior, inscrito no CPF: 004.***.***-58, tendo como objetos os imóveis matriculados sob n°s: 54.552, 54.553,54.554, 54.555 e 54.556, junto ao 1° Ofício e Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Hidrolândia/GO.



DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2021/122034

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado

COMUNICADO CG Nº 2712/2021

PROCESSO № 2021/122034 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas da Comarca de Monte do Carmo/TO acerca da suposta existência de falsa Escritura Pública de Compra e Venda, supostamente lavrada em 28/05/2021, livro 68, fls. 03/07, em que figura como outorgante vendedor José Antônio Ribeiro, inscrito no CPF: 035.***.***-15, e como outorgado comprador João Rodrigues Nogueira, inscrito no CPF: 626.***.***-00, tendo como objeto imóvel matriculado sob n° 1151, junto à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Centenário/TO, mediante uso de sinal público fora dos padrões adotados pela unidade, bem como no livro e folha mencionados consta ato diverso.



CSM - Apelação Cível nº 1088527-04.2020.8.26.0100

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Apelação Cível nº 1088527-04.2020.8.26.0100

Registro: 2021.0000750801

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1088527-04.2020.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante MARIA HELENA BRANDÃO MAIA, é apelado OFICIAL DO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL.

ACORDAM, em Conselho Superior de Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PINHEIRO FRANCO (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), LUIS SOARES DE MELLO (VICE PRESIDENTE), XAVIER DE AQUINO (DECANO), GUILHERME G. STRENGER (PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), MAGALHÃES COELHO(PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO) E DIMAS RUBENS FONSECA (PRES. DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO).

São Paulo, 26 de agosto de 2021.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator

Apelação Cível nº 1088527-04.2020.8.26.0100

Apelante: Maria Helena Brandão Maia

Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital

VOTO Nº 31.544

Registro de Imóveis – Dúvida – Apelação em que se discute somente parte dos óbices ao registro – Irresignação parcial – Dúvida prejudicada – Recurso não conhecido.

1. Trata-se de apelação (fl. 884/891) interposta por Maria Helena Brandão Maia contra a r. sentença (fl. 866/869 e 881/882) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, que julgou procedente a dúvida (fl. 01/05) e manteve a recusa (fl. 793/794) de registro stricto sensu de partilha causa mortis (fl. 06/782) na matrícula n. 65.585 daquele cartório (fl. 795/796).

Segundo a r. sentença, ao Oficial de Registro de Imóveis de fato cabe verificar o pagamento do imposto de transmissão a causa de morte (ITCMD causa mortis), nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 289. No caso, não está demonstrada isenção, e o adimplemento do tributo também é incerto, porque não há certidão de homologação passada pela Secretaria da Fazenda, a qual, note-se, se opôs à expedição do formal de partilha. Ademais, o formal de partilha contempla um dos herdeiros (a saber, José Ferreira Maia Filho) como casado em separação de bens, quando hoje é certo que o seu regime de bens está alterado para aquele da comunhão universal, circunstância essa (a mudança de regime) que não foi apreciada pelo juízo do inventário, e que não se sabe se decorreu de mera retificação (operando ex tunc, desde a data da celebração do casamento) ou de alteração posterior (com efeito apenas ex nunc, depois do óbito do de cujus). Assim – conclui a r. sentença – , seja por uma razão (a falta de prova da regularidade fiscal), seja por outra (a indefinição do regime de bens do casamento de um dos herdeiros, e do relativo efeito sobre a transmissão causa mortis quanto a seu cônjuge), a recusa foi correta e não é possível proceder-se ao rogado registro stricto sensu.

Em seu recurso, a apelante afirma que, feita a partilha por transação entre os interessados (fl. 817/820), o imposto de transmissão foi pago (fl. 821/832), de maneira que o juízo do inventário houve por bem mandar passar o formal e dar notícia à Fazenda Estadual para cobrar o que porventura ainda faltasse (fl. 833/836 e 837/844). Logo, qualquer exigência fiscal tem de ser feita em lugar próprio e não pode impedir o pretendido registro da partilha: como dizem os precedentes do Conselho Superior da Magistratura, a interpretação correta do art. 289 da Lei n. 6015/1973 sustenta a recorrente consiste em afirmar que a fiscalização a cargo do Oficial está limitada a aferir a declaração do imposto (feita à autoridade fiscal) e o recolhimento (em guia própria e valor razoável); quanto ao acerto mesmo desse pagamento, esse não é ponto que deva ser inquirido pelo cartório, especialmente quando a Fazenda não se manifesta, como sucede na hipótese. De outra parte, entende a interessada que tampouco subsista a exigência concernente ao regime de bens do herdeiro José Ferreira Maia Filho, uma vez que a relativa certidão, passada em inteiro teor, deixa patente que houve mera retificação, e não alteração voluntária posterior. Por tudo isso, pede a apelante que se reforme a r. sentença e, afastados os dois óbices, seja lavrado o registro, como vem sendo pedido.

A douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer reiterando o que dissera o Ministério Público na inferior instância, isto é, que se há de afastar apenas o óbice concernente a prova do pagamento do imposto de transmissão (fl. 897/898 e 862/865).

Regularizada a representação processual (fl. 911), a apelante trouxe novos documentos referentes ao regime de bens do herdeiro José Ferreira Maia Filho (fl. 914/930).

É o relatório.

2. O recurso não comporta conhecimento em face da absoluta falta de interesse da apelante.

O processo de dúvida destina-se à análise da controvérsia que se instaura quando o interessado, vendo a sua inscrição adiada por força de óbices erguidos pelo Oficial de Registro de Imóveis, dissente e pede que a questão seja levada ao juízo dos registros (art. 198 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Do julgamento da dúvida decorre de duas, uma: ou a manutenção da recusa, com cancelamento da prenotação, ou a improcedência das objeções, o que terá como consequência a lavratura do registro (Lei n. 6.015/1973, art. 203, II). Tertium non datur.

Daí decorre que a anuência parcial às exigências feitas pelo Oficial de Registro de Imóveis prejudica o exame da dúvida, uma vez, ainda em caso de improcedência, haverá impedimentos não discutidos que, ao fim e ao cabo, impedirão a inscrição almejada. Por outras palavras, a anuência parcial às exigências termina por atribuir à dúvida uma natureza consultiva ou meramente doutrinária, e sem que se resolva o dissenso registral.

Esse é o entendimento pacífico deste Conselho Superior da Magistratura:

"Ao contrário do sustentado pelo recorrente, não cabe aqui ao Judiciário se pronunciar acerca da solução cabível para o caso concreto, não se tratando de órgão consultivo, como bem ressaltado pela nobre representante do parquet" (CSM, Processo n. 000.608.6/7-00, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 21/12/2006).

No caso, a nota devolutiva e a r. sentença apontaram dois óbices, a saber: a incerteza sobre o pagamento do imposto de transmissão, de um lado, e a obscuridade quanto ao regime de bens no casamento de um dos herdeiros, de outro. Depois da apelação, entretanto, a recorrente veio a estes autos cumprir a segunda dessas exigências, para tentar esclarecer a situação do matrimônio de José Ferreira Maia Filho (fl. 914/930), o que é o mesmo que dizer que, na data da prenotação, o título realmente

estava incompleto e não podia ser registrado. Há, pois, anuência parcial que prejudica a dúvida e impede que se prossiga para a análise da controvérsia registral.

3. Ante o exposto, julgo prejudicada a dúvida e não conheço do recurso de apelação.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça e Relator



Retornar

CSM - Nº 1088527-04.2020.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1088527-04.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Helena Brandão Maia - Apelado: Oficial do 5º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Ricardo Anafe (Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS DÚVIDA APELAÇÃO EM QUE SE DISCUTE SOMENTE PARTE DOS ÓBICES AO REGISTRO IRRESIGNAÇÃO PARCIAL DÚVIDA PREJUDICADA RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Jorge de Mello Rodrigues (OAB: 197764/SP)



CSM - 1000474-66.2021.8.26.0341; Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2021

Apelação Cível 1

Total 1

1000474-66.2021.8.26.0341; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; RICARDO ANAFE (CORREGEDOR GERAL); Foro de Maracaí; Vara Única; Dúvida; 1000474-66.2021.8.26.0341; Registro de Imóveis; Recorrente: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Advogado: Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP); Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogado: Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.



SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/11/2021, exarou os seguintes despachos:

(...)

PORANGABA – suspensão dos prazos processuais nos dias 05, 08 e 09/11/2021.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0040469-50.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos

Processo 0040469-50.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - 2ª Vara de Registros Públicos - VISTOS, Cuida-se de representação formulada pelo Senhor D. L. M., inconformado com as exigências feitas por Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Distrito desta Capital, para a emissão de certidão em inteiro teor do nascimento de sua esposa. Os autos foram instruídos com os documentos de fls.

03/08. O Senhor Titular prestou esclarecimentos às fls. 11/16. Instado a se manifestar, o Senhor Representante quedou-se inerte (fls. 18). É o breve relatório. Decido. Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de representação formulada pelo Senhor D. L. M., inconformado com as exigências feitas por Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Distrito desta Capital, para a emissão de certidão em inteiro teor do nascimento de sua esposa. Narra o Senhor Representante que, mesmo diante de seu comparecimento pessoal à serventia de Itaquera, munido de documentos que comprovam sua relação conjugal com a registrada, a unidade negou a expedição do documento, alegando que, por conta de informações protegidas constantes do assento, somente a própria interessada, ou procurador munido de poderes especiais, poderia requerer o inteiro teor. De sua parte, o Senhor Titular confirmou a existência de informação sigilosa no assento, protegida nos termos da normativa aplicável, sendo indispensável que o pedido seja efetuado pela própria registrada ou procurador constituído de poderes especiais. Deduziu, ademais, que o Senhor Representante não quis impugnar o indeferimento perante a serventia, para remessa de autos a esta Corregedoria Permanente. Pois bem. Pese embora elevados, os argumentos apresentados pelo Senhor Representante não são suficientes para afastar a imposição normativa e o sigilo que reveste o documento de inteiro teor. Dessa forma, à luz dos esclarecimentos prestados pelo i. Delegatário, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial, em especial na consideração de que os requisitos impostos pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça não foram cumpridos pelo interessado. Portanto, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Senhor Delegatário, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Não obstante, consigno ao Senhor Titular de que os colaboradores devem sempre esclarecer aos interessados quanto às alternativas ao comparecimento pessoal do registrado ou mesmo da procuração pública ou com firma reconhecida (assinatura digital, que pode inclusive ser feita por meio de serviços on-line), especialmente em casos como o ora relatado, nos termos dos itens 47.7, 47.7.1, 47.8 e 47.9, do Cap. XVII, das NSCGJ. Aponto ao Senhor Representante que, uma vez cumpridos os requisitos autorizadores da expedição do registro em inteiro teor, novo pedido pode ser deduzido diretamente em face do Senhor Titular. Encaminhe-se cópia das principais peças destes autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência ao Senhor Titular, ao Ministério Público e ao Senhor Representante, por e-mail. Publique-se, em razão do tema de interesse geral. P.I.C.



Retornar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1031946-32.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1031946-32.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.B.M. - A.A.N. e outros - Juiz(a) de Direito; Dr(a), Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, nos termos do artigo 7º, §2º, do Provimento CNJ 16/2012, em razão de reconhecimento de paternidade biológico no qual a anuência foi dada pela guardiã, ante a inércia da genitora. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 01/21. O Ministério Público ofertou parecer pela averbação pretendida (fls. 41). Sobreveio manifestação pelo MM. Juízo da Infância, no sentido de que não se opõe ao reconhecimento pretendido, que atende aos melhores interesses do menor (fls. 49). É o relatório. Decido. Cuidam os autos de pedido de providências formulado pelo Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 29º Subdistrito Santo Amaro, Capital, relacionado a reconhecimento de paternidade biológico, em situação na qual a anuência foi dada pela guardiã, ante a inércia da genitora. O Provimento 16 do Conselho Nacional de Justiça, voltado a facilitar, simplificar e padronizar regras relacionadas com o procedimento de reconhecimento de paternidade diretamente perante o Registro Civil, estabeleceu a necessidade de anuência escrita do filho maior, ou, se menor, da mãe. Neste caso, verifica-se no Termo de Reconhecimento de Filho, que a anuência ao pedido de pedido emanou da guardiã legal do menor. Não houve manifestação da genitora, que mesmo intimada, quedou-se inerte. Foi juntado aos autos exame genético, comprobatório da paternidade alegada. O MM. Juízo da Infância e o Ministério Público foram favoráveis ao pedido, no entendimento de que o reconhecimento atende aos melhores interesses do menor. Diante desse cenário, autorizo a averbação da paternidade de ALISSON ROCHA BATINA MANZO em favor do menor KAYCK DOS SANTOS, que passará a se chamar KAYCK DOS SANTOS BATINA MANZO. Noutro turno, destaco mais uma vez ao Senhor Titular da importância de encaminhar ao Juízo, nos pedidos de providência, a documentação pertinente precedida de petição inicial, que identifique correta e claramente o Cartório, bem como explane, suficientemente, de modo formal, os motivos ensejadores da remessa. Não havendo mais providências a serem adotadas, determino o arquivamento do presente expediente. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM. Juízo da Vara da Infância do Foro Regional do Ipiranga, Capital, por e-mail, servindo a presente como ofício, para ciência. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. I.C. - ADV: ANA PAULA GALVÃO DE OLIVEIRA (OAB 161872/SP)



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 383/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 383/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, datado(s) de 03/11/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Jobson Luiz dos Santos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.190.225-X - SSP/SP, e Felipe Fagundes Ogava, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. Nº 47.879.804 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, no período de Setembro de 2021 à Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1000915-95.2021,8.26.0228

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1000915-95.2021.8.26.0228

Pedido de Providências - Cremação/Traslado - M.V.R. - Vistos, Considerando que o registro do óbito fora lavrado constando a falecida como cremada, certo que a mesma ainda não o fora, manifeste-se o Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito Consolação, Capital, acerca do ocorrido, bem como quanto a imperiosa necessidade da prévia retificação a fim de viabilizar a autorização da cremação pelo Dipo, conquanto trata-se de cadáver não sepultado/não cremado. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, ao MP, com presteza. Int. - ADV: ANA KARINA FRENHANI TAKENAKA (OAB 177005/SP)



Retornar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 366/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 366/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, datado(s) de 16/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Daniel Vieira de Sousa Medeiros Ferreira Santos Rodrigues, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 55.166.237-2-SSP/SP, Luciana Xavier Gomes, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 32.452.556-4-SSP/SP, Rafael Augusto da Silva Tessitori, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.929.246-0-SSP/SP, Stephanie Oliveira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 43.450.288-1-SSP/SP, Sueli Gomes de Paiva Rocha, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 12.838.090-1-SSP/SP e Wilson Lochini da Silva, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 34.371.860-1-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 47º Subdistrito Vila Guilherme, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



Retornar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 367/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 367/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20° Subdistrito Jardim América, datado(s) de 14/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Ricardo Silvio de Souza, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 22.602.570-6-SSP/SP e Marcelo Martins Bonifacio, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.457.108-2-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 20° Subdistrito Jardim América, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



Retornar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 368/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 368/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, datado(s) de 21/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Miyoshi Naruse, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 8081595-9, Mayte Sampaio Ribeiro da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 54.020.491-2-SSP/SP, Oscar Gomes Ferrufino, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 53.267.760-2-SSP/SP, Felipe Costa de Jesus, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 48.211.314-5-SSP/SP, David William Inacio da Silva, brasileiro(a), solteiro,

portador(a) do RG. nº 39.370.621-7-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do 4º Subdistrito Nossa Senhora do Ó, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 363/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 363/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França, datado(s) de 14/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Leonardo José Brigo, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 43.614.699-X e Aurea da Silva dos Santos, brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 42.224.272-X, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito Penha de França, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 364/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 364/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, datado(s) de 14/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, a qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Rinaldo Alves de Miranda, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.714.252-SSP/SP e Bianca Alexa Fortunato de Oliveira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. Nº 48.216.582-0-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaquera, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 365/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 365/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, datado(s) de 14/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Lucimar Ferreira de Oliveira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 33.849.514-9-SSP/SP, Andiara Bastos de Carvalho, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 50.716.725-9-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito Jabaquara, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 360/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 360/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 08/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para

atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Silvana Leite, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 23.765.418-0-SSP/SP e Naima Oliveira Santos, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 20.185.770-4-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



Retornar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 361/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 361/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 39° Subdistrito Vila Madalena, datado(s) de 10/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Gabriela da África Lapa, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 42.201.152-6 - SSP/SP, Vanessa Teixeira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 45.242.284-X - SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 39° Subdistrito Vila Madalena, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



Retornar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 362/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 362/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, datado(s) de 04/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Tania Cristina Gemignani, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 17040822-X, Aparecida Nadir de Goes Souza, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 16462451-X e Fabiana do Carmo Soares de Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 308526958, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito Sé, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



Retornar

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 358/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 358/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, datado(s) de 08/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Anna Paula Gamarra Oliveira, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 21.836.066-6-SSP/SP e Jáder Nascimento Almeida, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 41.468.634-2-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Ermelino Matarazzo, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 359/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 359/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas

atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, datado(s) de 03/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Elisangela Eduardo de Souza Silva, brasileira, casada, portadora do RG. nº 32.155.063-8, Juliana Ribeiro Zanini Mota, brasileira, casada, portadora do RG. nº 43.630.880-8-SSP/SP e Tatiane de Souza Alves Ludugero, brasileira, casada, portadora do RG. nº 44.319.290-X-SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Parelheiros, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 355/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 355/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, datado(s) de 08/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Katia Gomes Machado, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 34.482.668-5-SSP/SP; Suzana Miller Vopini, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 11.524.614SSP/SP, Karina Leite Dantas, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 27.638.057-5SSP/ SP, Lucimara Paula de Andrade, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 22.538.256-SSP/SP, Renato Luiz de Paula Sousa, brasileiro(a), divorciado, portador(a) do RG. nº 9.258.633-SSP/SP, Alessandro Maciel Januário, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34.524.794- SSP/SP para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito Vila Prudente, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 356/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 356/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, datado(s) de 08/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Maria Claudete Rodrigues Moreira, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 18.314.067-9-SSP/SP, Karen Marchiori Siano, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 25.163.955-1-SSP/SP, Juliana Marchiori Siano Neves, brasileiro(a), casada, portador(a) do RG. nº 25.163.956-3-SSP/SP, Maurício José Raimundo, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 20.533.450-7-SSP/SP e Sueli Bispo dos Santos, brasileiro(a), divorciada, portador(a) do RG. nº 26.473.970-X-SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 357/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 357/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, datado(s) de 03/09/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Eduardo Cortez da Fonseca, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 6.097.085-6-SSP/SP, Maurício Ronaldo Carvalho Novaes, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 27691071-SSP/SP e Maria do Rosário Pereira da Silva, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 12.825.089-6-SSP/SP para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito Pari, no período de Setembro de 2021 a Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - PORTARIA Nº 350/2021-RC

Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais

PORTARIA Nº 350/2021-RC

O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecilia, datado(s) de 07/10/2021 e 19/10/2021, nos termos da Decisão proferida no processo 0035682-75.2021.8.26.0100, o qual determinou às Unidades Extrajudiciais de Registro Civil desta Capital a indicação de prepostos para atuarem como Juízes de Casamentos "Ad Hoc", em caso de falta de Juiz de Casamento Titular e de(a) Suplente de Juiz de Casamentos; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar ELDA GOUVEIA DA SILVA, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 54.656.578-5 - SSP/SP, e FERNANDA DOMINGUES BAEZ, brasileira, casada, portador(a) do RG. nº 33.526.296-X- SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 11º Subdistrito Santa Cecília, no período de Setembro de 2021 à Dezembro de 2022. Promovam-se as comunicações necessárias.



Retornar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124296-39.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1124296-39.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - A.G.M. - Vistos. Tendo em vista o endereçamento e o objeto (retificação de escritura de venda e compra artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: BRUNA DA SILVA KUSUMOTO (OAB 316076/SP) (Acervo INR – DJe de 18.11.2021 – SP)



Retornar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1122341-70.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial

Processo 1122341-70.2021.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Expedição de alvará judicial - Rejania Maria Barbosa da Costa - Vistos. Tendo em vista o objeto (alvará para exumação), o qual não guarda qualquer relação com as matérias da competência desta 1ª Vara (artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de SP, e artigo 12 da Resolução TJSP n.1, de29 de dezembro de 1971), redistribua-se o feito à 2ª Vara de Registros Públicos da Capital com nossas homenagens e cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: LUIZA HELENA ESTEVES PRIETO (OAB 32082/SP)



Retornar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1121455-71.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1121455-71.2021.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Paula Elchemer - Vistos. Fl. 533: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP)



Retornar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096031-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1096031-61.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - IPA - International Police Association Seção São Paulo - Vistos. Fls. 40/43 e 46: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: GILSON CAMARGO (OAB 148995/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1033511-31,2021,8,26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pesoas Jurídicas

Processo 1033511-31.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Associação Paulista do Ministério Público - Vistos. Fls. 119/127 e 130: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: JOSÉ JERONIMO NOGUEIRA DE LIMA (OAB 272305/SP), LOURENÇO GRIECO NETO (OAB 390928/SP)



Retornar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1064317-52.2021.8.26.0002

Pedido de Providências

Processo 1064317-52.2021.8.26.0002

Pedido de Providências - Assembléia - Adriana Rocha de Mello - - Sueli Faria da Silva - - Roselane de Oliveira Carmo - Vistos. 1) Fl.44: Recebo o feito no estado em que se encontra. 2) Emenda é necessária, porém, para esclarecimento e adequação, uma vez que a parte cumula pretensão incompatível com a via administrativa, apesar do enderecamento a uma das Varas de Registros Públicos. De fato, nos termos do artigo 38 do Código Judiciário do Estado de São Paulo (Decreto-Lei Complementar nº 3, de 27 de agosto de 1969), a competência desta Vara especializada se restringe a feitos contenciosos ou administrativos relativos aos registros públicos: "Artigo 38 - Aos Juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a Jurisdição das Varas Distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros Públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações formuladas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes estão subordinados; V processar a matricula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento". A competência administrativa, portanto, engloba apenas as questões relativas à nulidade do registro e à atuação do registrador, de modo que as pretensões relativas à regularidade da eleição (vícios intrínsecos do título), ao funcionamento da associação e à realização de nova assembleia devem ser discutidas em contencioso cível, com observância do contraditório. Nesse sentido, o Recurso Administrativo nº1092785-91.2019.8.26.0100. Assim, apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, emenda para adequação do pedido e do polo passivo conforme a competência de cada juízo, sob pena de extinção. Em havendo interesse no debate judicial, deverá haver indicação do juízo competente para processamento e julgamento da lide, para o qual os autos serão remetidos. Intimem-se. - ADV: RUDE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA (OAB 412298/SP)



Retornar

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0032050-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0032050-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Peixoto Cucurulli Confessor - 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - Paulo Moacyr Livramento Prado - - Antonia Claudete Amaral Livramento Prado - Vistos. 1) Fl. 884: Remeta-se à E. CGJ cópia de fls. 878/879 e da decisão de fl. 881. 2) Concedo à parte reclamante prazo de dez dias para comprovação da determinação do juízo. Solicitem-se, após o prazo concedido, informações acerca do atendimento também ao 1º RTDCPJ. 3) Cumpra-se com presteza. A presente decisão serve como ofício. Intimem-se. - ADV: EDUARDO PAULO CSORDAS (OAB 151641/SP)



Retornar